



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

CEP 36904-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 097/95 =

"Autoriza a filiação do Município de São João do Manhuaçu na Associação dos Municípios da Microregião da Vertente Ocidental do Caparaó - AMOC e contém outras Providências"

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, APROVOU e eu, Prefeito municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Tendo em vista o que dispõe o artigo 166, inciso II e 181 da Constituição do Estado de Minas Gerais, fica o Prefeito Municipal, autorizado a promover a filiação do Município de São João do Manhuaçu à Associação dos Municípios da Microregião da Vertente Ocidental do Caparaó - AMOC, juntamente com os demais Municípios da Microregião.

Art. 2º) - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a despender mensalmente, a importância equivalente a 0,3% (três décimos por cento) das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, já previstas no Orçamento Municipal como já referido, não podendo haver nenhuma vinculação do pagamento e o FPM, importância essa destinada ao pagamento da contribuição municipal destinada à Associação dos Municípios da Microregião da Vertente Ocidental do Caparaó-AMOC.

Art. 3º) - A Contribuição do Município referente à sua participação na Associação dos Municípios da Microregião da Vertente Ocidental do CAPARAÓ-AMOC, em cada exercício financeiro constará do respectivo Orçamento do Município.

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

JOSE MIRANDA BARBOSA

Prefeito Municipal